



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.831

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 03/11/2021.

**JOSÉ SALVINO DE MENEZES**  
Secretário da Casa Civil

***“Inclui o NATAL LUZ no rol do calendário oficial de eventos do município (lei 2.587/2005) e autoriza o executivo municipal a realizar premiações no âmbito do concurso natal luz, dentre outras providências”.***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o inciso IX no art. 4º da Lei 2.587, de 09 de julho de 2008, que versa sobre O Calendário Oficial de Eventos do Município:

*Art. 4º ...*

*IX – novembro, dezembro e janeiro – Natal Luz.*

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a promover concurso de premiações no âmbito do evento Natal Luz, visando incentivar a decoração natalina e o comércio local durante as festas de final de ano.

**Parágrafo único.** O concurso de premiações será regulamentado por ato próprio do Chefe do Executivo Municipal, observados os princípios que regem a administração pública.

**Art. 3º** A comissão julgadora do concurso de decoração natalina será composta de 06 (seis) membros, indicados pelas entidades abaixo relacionadas:

- I – 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo;
- II – 02 (dois) membros indicados pela Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);e
- III – 02 (dois) membros indicados pela Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) cada um dos contribuintes participantes do concurso de premiações do Natal Luz que for primeiro colocado nas seguintes categorias:

- a) iluminação residencial urbana;
- b) iluminação comercial.

**Parágrafo único.** A isenção tributária consignada no *caput* deste artigo será usufruída exclusivamente no ano subsequente ao concurso.

**Art. 5º** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar e distribuir os seguintes prêmios no âmbito do evento Natal Luz:

- a) veículos automotores;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

---

- b) pecúnia até o limite de 30 (trinta) salários mínimos;
- c) eletrodomésticos, eletroeletrônicos e smartphones;
- d) cestas alimentícias;
- e) troféus ou medalhas.

**Parágrafo único.** Os prêmios especificados nas alíneas “a”, “b” e “d” do artigo 5º da presente Lei, serão distribuídos proporcionalmente entre 03 (três) grupos de proprietários, locatários e cessionários de prédios residenciais e comerciais cujo valor venal do imóvel (tabela da planta de valores do município) conforme escalonamento abaixo:

- 1) **Primeiro Grupo:** Prédios residenciais e comerciais, cujo valor seja de até R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais);
- 2) **Segundo Grupo:** Prédios residenciais e comerciais, cujo valor seja de R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- 3) **Terceiro Grupo:** Prédios residenciais e comerciais cujo valor seja acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- 4) Os prêmios especificados na alínea “d” será distribuído somente aos proprietários estabelecidos no item “1” desse parágrafo único.

**Art. 6º** É vedada a participação no concurso de premiações do Natal Luz dos agentes políticos do Município (prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais) e dos membros da comissão julgadora, bem como das suas residências e empresas.

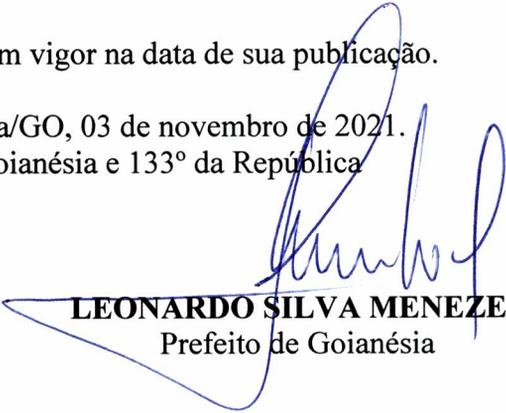
**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente, inclusive, podendo ser constituído fundo próprio para a viabilização do evento Natal Luz.

**Art. 8º** A fim de atingir os propósitos do evento Natal Luz, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar com instituições sem fins lucrativos convênios ou outros atos congêneres.

**Art. 9º** Fica revogada a Lei nº 3.562, de 14 de novembro de 2017.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia/GO, 03 de novembro de 2021.  
68º de Goianésia e 133º da República

  
**LEONARDO SILVA MENEZES**  
Prefeito de Goianésia